	_
	\mathcal{L}
	~
	C
	\subseteq
	\subset
	Щ
	ц
	ď
	۶
	H
	щ
	щ
	5
	Ľ
	ic
	٦
	Ц
A FILHO.	⊴
¥	Ψ
∸,	?
=	ч
ш	щ
~	۲
Ň	INC. 241625CD_BDE52E45_5270BED5_FE0067
Ξ,	تر
\preceq	Ļ
O	C
ഗ	Ц
m	2
౼	srme o código. 2416
\Box	Σ
\sim	\simeq
\simeq	٠.
$\overline{\Box}$	ċ
=	۶
\Rightarrow	≟
Υ,	۶.
$\overline{}$	`;
O	
111	C
≒	a
$ \pi $	2
\sim	-
\circ	ō
\neg	₹
≒	٤.
ŏ	0
<u> </u>	
ø	7
ιte	ode e informe o oódioo
ente	pode
nente	Spans
Imente	r/cpade
talmente por JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	hr/chade
jitalmente	hr/chade
igitalmente	ov hr/enade
digita	any hr/enade
digita	o doy br/enede
digita	m on hr/enade
digita	am any hr/enede
digita	on any hr/enade
digita	has am you hr/enade
digita	tre am you hr/enade
digita	to the am any hr/enade
digita	alta top am any br/enade
digita	re and ethi
Este documento foi assinado digitalmente	re and ethi
digita	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/speds

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



DIV. DE ACONDACO
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 92/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10966 /2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal do Careiro CMC.
- **4- Exercício:** 2014.
- **5- Responsável:** Sr. João Doza de Oliveira Neto, Presidente e ordenador das despesas, à época.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.8- Pronunciamento do Ministério P
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1531/2017-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 263/268).
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal do Careiro. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Prazo. Recomendação. Arquivamento. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Careiro, exercício 2014, de responsabilidades do **Sr. João Doza de Oliveira Neto** Presidente e Ordenador das despesas com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei nº 2.423/96;
- Aplicar multa na ordem de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) ao Sr. João Doza de Oliveira Neto, com fundamento no art. 308, V da Resolução nº 04/2002 pelas restrições: 7, 8, 9, 13, 17, 18, 21 e 22;
- Aplicar multa na ordem de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao Sr. João Doza de Oliveira Neto com fundamento no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 pelas restrições: 1-6, 11, 12, 14-16, 19 e 20;

	_
	Ċ
	↸
	ď
	\leq
	1
	ü
	:5
	2
	H
	×
	ä
	7
	5
	4
	ď
o.	⊴
e por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	dian: 241625CD-RDE52FA5-5270RFD5-FF0067D1
\Box	'n
正	ũ
_	٥
Ŋ	α
Ξ,	نے
ನ	۲
\approx	۲
	õ
ш	Ċ
Δ	Ξ
0	2
≍	:
\Box	9
⊋	.⊆
٩	3
゙	7
	~
Щ	
\supset	٩
Ω	ŗ
O	ō
\neg	ŧ
ō	:=
ă	a pinforma c
σ.	4
ž	۲
P	٤
Ĕ	Ū
≒	7
뱚	2
9	2
₽.	۶
0	_
ಕ	to the and at
ā	α
.⊑	à
ŝ	7
ä	σ
-=	=
nto foi assinado dig	7
0	č
Ħ	ç
ē	۲
Ĕ	>
₹	÷
ಠ	ŧ
유	_
O	
	Ξ.
ф	, i
ste	o cité
Este documento	a contra
Este	atio o ait
Este	acce o cite
Este	cesse o eite
Este	acese o site
Este	a acesse o site
Este	cia acesse o site
Este	arease o site
Este	rência acesse o site
Este	oferência acesse o site

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 92/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4 Considerar em débito o Sr. João Doza de Oliveira Neto, com fundamento no art. 304, I da Resolução TCE 04/2002 c/c art. 53 da Lei nº 2.423/96, no valor de R\$ 42.784,86 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) pela restrição 22;
- **10.5 Fixar prazo** de **30 (trinta) dias** para o recolhimento das multas e débitos aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02;
 - **10.6** Recomendar ao atual Presidente da Câmara de Municipal de Careiro que:
 - **10.6.1** Observe e cumpra as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da formalização de Contratos e Licitações;
 - **10.6.2** Cumpra o que determina a Lei nº 4.320/64, que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro;
 - 10.6.3 Observe com mais rigor as normas brasileiras de contabilidade quanto a correta escrituração e elaboração das demonstrações contábeis;
 - **10.6.4** Observe com maior rigor o que determina o art. 12 da Lei nº 4320/64;
 - **10.6.5** Proceda a instalação, alimentação e manutenção de sistema de controle de bens em estoque;
 - **10.6.6** Obedeça com máximo rigor os princípios da boa Administração Pública.
- **10.7** Após cumprimento das medidas acima, determinar o registro e o **arquivamento** destes autos e de seus apensos, nos termos regimentais;
- **10.8 Dar ciência** desta decisão ao responsável.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de fevereiro de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

	Ξ
	-
	9
	č
	ü
	ķ
	ц
	g
	7
	2
o.	Δ
¥	7
분	15
¥	Č
Ŋ	4
ನ	5
ŏ	25
円	Š
5	AN 241625CD-RDE52FA5-5270RFD5-FE0067D
∺	;
⋾	<u>5</u>
₾	ý
O	
씍	a
$\overline{\infty}$	2
9	Ş
yitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	a p inform
ď	ď
풀	٥
ē	Ü
늄	'n
ä	Ita toe am dov hr/sped
ਰ	5
용	8
na	a
SSi	÷
ď	<u>±</u>
₽	7
둳	5
ĕ	/
Ę	ţ
8	ŧ
ō	<u>+</u>
Este documento foi assinado c	U
ŭÍ	٥
	ű
	ď
	inferência acesse
	<u>.</u>
	å
	٥
	2

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
N 10

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 3

ACÓRDÃ O Nº 92/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral